



## **Relatório do recurso para o Conselho de Ética – CBH**

### **1. RELATÓRIO DO RECURSO DA AUDIÊNCIA DA PORTARIA Nº 01/2026**

**Procedimento:** Portaria 01 /2026 de 18 de março de 2026.

**Assunto:** Recurso da decisão do Conselho de Ética.

**Relator:** Adriana Busato.

#### **Data e dados do recebimento da Denúncia:**

Em 10 de dezembro de 2025 a Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro Rua Sete de Setembro, 92 – 15º Andar - Sala 1510 – Centro – CEP: 20050-002 - Rio de Janeiro – Brasil Fone: + 55 21 2539- 4602 [www.feerj.org](http://www.feerj.org) enviou um e-mail para CBH e para o Conselho de Ética da CBH, relatando o fato ocorrido durante a **X Etapa RK de Salto Iniciante**, realizada em 07 de dezembro de 2025, nas dependências da Sociedade Hípica Brasileira, na cidade do Rio de Janeiro.

**Audiência:** realizada no portal da CBH, em 8 de abril às 20h30min.

**Audiência:** realizada no portal da CBH, em 8 de abril às 20h30min.

#### **Identificação do denunciado:**

- **Sr. Daniel Nascimento**, profissional de hipismo no **Clube Hípico Floresta**

**Country Club**, Estado do Rio de Janeiro-RJ.

- E-mail [danielcdn@hotmail.com](mailto:danielcdn@hotmail.com)

- Celular **21 967651614**

#### **Da aplicação do Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Hipismo – CBH.**

Sobre o referido assunto, cumpre ressaltar que o Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Hipismo – CBH constitui instrumento normativo de orientação ética e de governança institucional, composto por princípios, deveres, diretrizes e normas de conduta aplicáveis no âmbito da entidade. Sua finalidade

primordial é consolidar a cultura de integridade, transparência, moralidade, boa-fé e responsabilidade institucional no exercício das atividades relacionadas ao esporte equestre.

O referido Código possui, ainda, a finalidade de prevenir, identificar, mitigar e administrar situações de conflito de interesses, assegurando a observância dos princípios éticos e das melhores práticas de governança nas relações internas e externas da entidade.

**Nesse contexto, estabelece parâmetros de conduta pautados pelo respeito institucional, pela urbanidade e pela preservação da dignidade de todos os agentes envolvidos nas atividades esportivas e administrativas da CBH.**

Destaca-se, igualmente, que a atuação da Confederação Brasileira de Hipismo tem por finalidade institucional liderar, fomentar, regulamentar e promover o desenvolvimento do esporte equestre em território nacional, em todos os seus níveis e modalidades, mediante o aperfeiçoamento técnico, educacional e disciplinar de seus agentes, **bem como a difusão dos valores fundamentais do esporte, notadamente a ética, a integridade, a disciplina, o respeito mútuo, o fair play, a inclusão social, a excelência esportiva e o bem-estar animal.**

No caso específico, ressalta-se que tais princípios alcançam igualmente a proteção da **autoridade técnica, da honra e da dignidade funcional dos Oficiais de Concurso Hípico no exercício regular de suas atribuições regulamentares.**

Assim, a aplicação do Código no presente caso encontra amparo no disposto no Art. 3.3 do Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Hipismo – CBH.

**3.3. Sob o aspecto material, o Código se aplicará a todas aquelas condutas ilegais ou antiéticas que, praticadas por qualquer das pessoas ou entidades indicadas no item 3.1 acima, venham a colocar em risco ou trazer danos à integridade do Hipismo Brasileiro, bem como à imagem da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, sem qualquer prejuízo de análise disciplinar dos fatos ocorridos a ser procedida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.**

#### **- o Art. 14. DA BASE PARA A IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES.**

**14.1. O Conselho de Ética da CBH ou a Presidência poderá impor as sanções descritas no presente Código, bem como em seus similares internacionais, a citar os Códigos de Conduta e de Ética da FEI, sempre que cabíveis. CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA CBH/2023**

## 2. DOS FATOS DA DENÚNCIA

O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Hipismo – CBH, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno, pelo Código de Conduta Ética e pelas demais normas regulamentares aplicáveis, tendo tomado conhecimento de fatos supostamente ocorridos durante a X Etapa RK de Salto Iniciante, realizada em 07 de dezembro de 2025, nas dependências da Sociedade Hípica Brasileira, na cidade do Rio de Janeiro/RJ,

**RESOLVE** instaurar procedimento investigativo em face do **Sr. Daniel Nascimento**, com a finalidade de apurar a materialidade, autoria e circunstâncias dos fatos relatados, bem como verificar eventual violação aos princípios éticos, disciplinares e regulamentares que regem a modalidade hípica e as atividades desenvolvidas no âmbito da Confederação Brasileira de Hipismo – CBH.

A presente apuração será conduzida com fundamento nos elementos preliminarmente apresentados, nas evidências já disponíveis e em quaisquer outros meios de prova regularmente produzidos no curso do procedimento, observando-se os princípios do devido processo, do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao investigado o pleno exercício de seus direitos, nos termos das disposições normativas vigentes.

**Segue o extrato do relato da denúncia encaminhado por meio de ofício pela Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro – FEERJ:**

“.... **No dia 07/12/2025**, a FEERJ realizou a X Etapa RK de Salto Iniciante na Sociedade Hípica Brasileira, localizada na cidade do Rio de Janeiro. Durante a realização do evento houve um episódio lamentável e inaceitável.

O instrutor de um dos atletas, Sr. Daniel Nascimento (Floresta Country Club) questionou a decisão da Sra. Gabriela de Oliveira, Presidente do Julgamento Técnico e Objetivo, e de forma hostil, desrespeitosa, misógina e absolutamente antiética, suscitou que a oficial da prova estava roubando, chamando-a de ladra por diversas vezes, além de, aos berros, ameaçá-la expressamente na frente de todo público presente, episódio que levou cerca de 40 (quarenta) minutos para ser resolvido, o que prejudicou o bom andamento da competição.

Diante desta breve síntese do ocorrido, anexamos a esta denúncia uma carta assinada pela Presidente de Julgamento Técnico e Objetivo, com mais detalhes e informações sobre o ocorrido, além da indicação de testemunhas que podem corroborar o que ela alega. Informamos, ainda, que a vítima registrou Boletim de Ocorrência na Delegacia.

O Código de Conduta Ética da CBH prevê em seus itens 3.1, 3.2, 3.3 regras sobre a aplicação do referido Código, sua competência material e sobre quem tem a obrigação de conhecê-lo, motivo pelo qual o consideramos aplicável ao fato narrado.

Entendemos ser aplicável o item 10.1, f, do referido código, que veda condutas em desacordo com os bons valores e princípios cultuados pela CBH, e o item 14.1, o qual prevê as bases para a imposição de sanções aos jurisdicionados da CBH.

Independente das medidas aplicáveis a este caso, acreditamos ser o canal de denúncias da CBH o meio adequado, diante da necessidade da vítima, motivo pelo qual efetuamos esta denúncia neste momento, já que até o momento a FEERJ não instituiu seu próprio Comitê de Ética, o que ocorrerá em 2026.

Caso os membros deste estimado Comitê entendam que este caso é puramente disciplinar, requeremos com base no item 16.7 do Código de Conduta Ética que esta denúncia seja encaminhada ao STJD da CBH, com todos os documentos anexos, para que verifiquem a autoria e materialidade da conduta do agressor, e se cabível, ofereçam denúncia para responsabilização sua agressão.

Por fim, requeremos o recebimento desta denúncia para que este estimado Comitê de Ética avalie os fatos narrados e os documentos anexos, e verifique se há cabimento para instaurar procedimento ético ou disciplinar, a fim de responsabilizar o agressor.....”

**Segue o relato da denúncia encaminhado à Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro – FEERJ** pela Sra. Gabriela Maria Baptistá de Oliveira, na qualidade de Presidente do Julgamento Técnico Objetivo da FEERJ.

**“..... Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025. Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro – FEERJ.**

Ref.: Conduta Inadequada de Instrutor, Indisciplina e Ameaça Grave à Presidente do Julgamento Técnico Objetivo.

Venho, por meio desta, noticiar oficialmente e requerer a Federação Equestre do estado do Rio de Janeiro a adoção de providências disciplinares diante do episódio ocorrido em 07 de dezembro de 2025, durante a X Etapa do Ranking FEERJ, ocasião em que atuei como Presidente do Julgamento Técnico Objetivo, exercendo função oficial delegada pela FEERJ e regida pelas normas internas desta Federação.

Após o encerramento da prova da categoria aspirante, 0,90 cm, houve a necessidade do desempate para o título de campeão desta categoria do Ranking FEERJ 2025 envolvendo dois competidores sendo o instrutor de um deles o Sr. Daniel Nascimento, que, assim como sua aluna, representava como entidade filiada o Floresta Country Club quando então convoquei os dois treinadores para a explicação prévia, clara e detalhada do exercício, assegurando, de forma transparente, imparcial e técnica, a plena compreensão dos critérios aplicáveis.

Certifiquei-me mais de uma vez de que estavam ambos os instrutores cientes das regras, tendo recebido confirmação positiva de ambos. Após o sorteio de par ou ímpar, a aluna do referido treinador iniciou sua execução. Como ambos os competidores cometeram erros, determinei, conforme o regulamento, a repetição do exercício.

Ao término do exercício, o Sr. Daniel Nascimento interferiu no ambiente do julgamento, afirmando em voz alta: "já ganhei", buscando antecipar e influenciar indevidamente a conclusão da análise técnica.

Esclareci-lhe, de forma serena e objetiva, que o julgamento ainda estava em curso.

Diante disso, o referido instrutor passou a elevar o tom de voz, a contestar insistentemente a decisão e, em ato de extrema gravidade, dirigiu-se a mim publicamente chamando-me de "ladra", repetidas vezes, diante de atletas, familiares, oficiais e demais presentes.

Tais condutas configuram, de maneira inequívoca:

- Atentado à integridade moral de oficial no exercício da função;
- Violação frontal às normas internas da FEERJ;
- Grave infração ética e disciplinar;
- Desrespeito institucional à Presidência do Julgamento Técnico Objetivo;
- Ameaça à autoridade técnica oficialmente designada pela Federação;
- Ofensa à imagem da FEERJ e à credibilidade do processo competitivo.

Diante da intensidade das agressões verbais, na tentativa de me defender da injusta agressão, respondi chamando-o de "moleque".

Ao tentar me retirar do local, o instrutor voltou a gritar e, nesse momento, proferiu a frase:

"Se você fosse homem, seria de outra maneira."

Tal declaração constitui ameaça velada, com nítido teor misógino, intimidatório e discriminatório, caracterizando violência moral de gênero contra uma mulher no exercício de função oficial técnico-esportiva.

Ressalto que a sequência de agressões e ameaças me levou a um estado físico e emocional extremo, causando forte abalo nervoso, culminando em choro, sensação de vulnerabilidade, e significativo comprometimento do meu bem-estar emocional naquele momento.

Trata-se, portanto, não apenas de ataque verbal, mas de conduta que afetou diretamente minha segurança emocional, psicológica e física, impedindo-me inclusive de prosseguir com tranquilidade no exercício da função.

Sem nenhuma dúvida, a conduta do referido instrutor ultrapassa o campo do ataque pessoal e representa claro desrespeito institucional à autoridade responsável pela lisura técnica das competições da FEERJ. A quebra de decoro, a ausência de ética e o completo desprezo às normas federativas agravam ainda mais a responsabilidade disciplinar do referido instrutor, especialmente por tratar-se de representante de entidade filiada (Floresta Country Club) a FEERJ.

Como mulher, como profissional da arbitragem e como Presidente do Julgamento Técnico Objetivo, senti-me:

- agredida;

- hostilizada;
- intimidada;
- desrespeitada em minha autoridade;
- exposta a violência moral e simbólica;
- emocionalmente abalada;
- compelida ao choro;
- e afetada em minha segurança física e psicológica.

Inúmeras testemunhas presenciaram os fatos acima narrados, e puderam observar a sequência de agressões verbais, a postura incompatível com o ambiente esportivo e a flagrante violação dos deveres éticos e disciplinares esperados de um representante de entidade filiada.

Este, com certeza, não é o exemplo que devemos dar para aqueles que estão entrando no esporte, ou seja, os iniciantes, público-alvo do concurso em questão.

Diante da gravidade dos fatos, requeiro à Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro a instauração imediata de procedimento ético disciplinar em face do referido instrutor, com apuração rigorosa dos fatos aqui narrados e aplicação das sanções cabíveis, com o objetivo de:

- proteger a integridade física, moral e funcional dos oficiais da FEERJ;
- garantir ambiente seguro e respeitoso para atletas, público e equipe técnica;
- reafirmar a autoridade das instâncias técnicas oficiais da Federação;
- coibir práticas misóginas, agressivas e antidessportivas;
- preservar a credibilidade, reputação e confiabilidade institucional da FEERJ.

Coloco-me à inteira disposição para prestar esclarecimentos adicionais, inclusive presencialmente, e encaminho abaixo a relação de testemunhas do ocorrido.

São as seguintes as testemunhas do referido processo: Yves Sportiello, Bernardo Jeolas, José da Silva Alves, Michel Nasciff, Alejandra Fernandes e o Márcio Terreso.

Atenciosamente,

**Gabriela Maria Baptistá de Oliveira**

**Presidente do Julgamento Técnico Objetivo FEERJ**

### **3. ANÁLISE DO RECURSO A DENÚNCIA E DISCUSSÃO DA DEFESA**

A decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, tendo sido proferida com base no conjunto probatório constante dos autos, especialmente nos depoimentos colhidos em audiência, relatos testemunhais convergentes e demais elementos que evidenciaram conduta incompatível com os princípios

éticos, disciplinares e desportivos que regem a prática hípica e a atuação dos participantes em competições oficiais.

Não procede a alegação de vício de fundamentação na dosimetria da penalidade. A decisão expôs, de forma clara e motivada, os elementos considerados para a aplicação das sanções, observando:

- a gravidade objetiva da conduta,
- a intensidade da ofensa verbal proferida,
- o comportamento intimidatório adotado pelo Recorrente,
- a repercussão do episódio no ambiente esportivo, e
- a necessidade de preservação da autoridade dos Oficiais de Concurso, da disciplina desportiva e da integridade institucional.

Restou devidamente demonstrado nos autos que o Recorrente extrapolou os limites do mero inconformismo esportivo, adotando postura agressiva, ofensiva e ameaçadora, direcionada a Oficial de Concurso no exercício regular de suas funções. Tal conduta afronta diretamente os deveres de urbanidade, respeito, decoro e lealdade desportiva exigidos de todos os participantes vinculados ao sistema hípico nacional.

A liberdade de manifestação ou eventual insatisfação com decisões técnicas não autoriza comportamento ofensivo, intimidador ou ameaçador, sobretudo quando praticado em ambiente oficial de competição, perante terceiros e demais integrantes da comunidade esportiva. A utilização de expressões desrespeitosas, em tom agressivo e com potencial de intimidação, representa infração disciplinar grave, por comprometer a autoridade funcional dos oficiais, gerar instabilidade no ambiente esportivo e violar os princípios basilares da ética desportiva.

Também não há que se falar em agravamento indevido dos fatos. A conclusão adotada decorreu da análise do contexto probatório global, especialmente da coerência e uniformidade dos relatos apresentados, os quais corroboraram a ocorrência de ofensas verbais e comportamento intimidatório incompatível com o padrão mínimo de conduta esperado em competições oficiais.

**A decisão recorrida não se baseou em presunções abstratas**, mas na efetiva avaliação do potencial ofensivo da conduta praticada, da carga intimidatória das manifestações proferidas e de sua repercussão no ambiente desportivo.

A aplicação cumulativa das penalidades mostra-se legítima, proporcional e adequada à natureza da infração disciplinar apurada, encontrando respaldo no poder sancionador e disciplinar conferido ao Comitê de Ética, especialmente diante da necessidade de prevenção de novas ocorrências e de reafirmação dos valores institucionais que norteiam o esporte.

Quanto à retratação e ao pedido de desculpas apresentados pelo Recorrente, **verifica-se que tais circunstâncias foram expressamente reconhecidas no relatório e devidamente consideradas no julgamento como fatores atenuantes**. Contudo, o reconhecimento posterior da inadequação da conduta **não possui o condão de afastar a infração consumada, tampouco de neutralizar os efeitos decorrentes das ofensas verbais e ameaças praticadas**.

O arrependimento posterior, embora relevante sob o aspecto humano e disciplinar, **não elimina a gravidade do comportamento adotado no momento dos fatos, especialmente quando a conduta já produziu abalo à ordem, ao respeito institucional e à autoridade dos Oficiais de Concurso**. Em hipóteses dessa natureza, a resposta disciplinar possui não apenas caráter punitivo, mas também pedagógico, preventivo e preservador da credibilidade das instituições desportivas.

**Dessa forma, inexistindo nulidade, desproporcionalidade, excesso sancionatório ou erro de apreciação probatória, impõe-se a manutenção integral da decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.**

#### **4. DELIBERAÇÃO**

Após a exposição do Relator e a deliberação acerca do recurso interposto pelo **Sr. DANIEL NASCIMENTO**, restou consignado que:

**–o recurso apresentado não trouxe justificativas aptas a esclarecer ou afastar as circunstâncias que evidenciaram a conduta de indisciplina e a**

postura agressiva adotada em face de Oficial de Concurso, circunstância considerada ainda mais grave diante do teor ostensivo e desrespeitoso do comportamento praticado;


– não foram apresentados fatos novos, elementos probatórios ou circunstâncias supervenientes capazes de modificar o entendimento anteriormente firmado ou ensejar a revisão da penalidade aplicada; e

– embora as formalidades processuais possuam inequívoca relevância jurídica e devam ser observadas, este Comitê de Ética reafirma seu compromisso com a preservação do bem-estar animal, com a manutenção da disciplina desportiva e com a observância dos princípios éticos que constituem fundamento essencial da atividade hípica e da presente apuração.

Do exposto, o Comitê de Ética, por unanimidade, **RATIFICA** integralmente a sanção anteriormente imposta, por entender que a penalidade aplicada observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação à gravidade da conduta apurada, transcrevendo-a a seguir:

- **Repreensão em currículo na CBH;**
- **Multa no valor de R\$ 2.000,00 reais; e**
- **Suspensão de competições hípicas por 60 dias.**

**Curitiba - PR, 20 de maio de 2026.**

Documento assinado digitalmente  
 **ADRIANA BUSATO**  
Data: 22/05/2026 17:43:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Adriana Busato**  
Conselheira e Relatora

**De acordo:**

**Jose Evandro de Gervasio Oliveira** - Presidente  
**Alberto Vianna Moraes** - Vice-presidente  
**Perla Maria Diniz Guedes** - Conselheira